Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2057/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/487/2017
PROTOCOLO	: 1775420
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADA	: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
VALOR	: R$ 249.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de nota de empenho é regular por demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n.º 5380/2016, formalizada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor de Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

E Cuida-se de Nota de Empenho n.º 5380/2016, formalizada entre o **FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS** em favor da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** cujo objeto é a aquisição de veículos para atender a CECAA, no importe de R$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Urge destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **DECISÃO SINGULAR DSG – G.ICN – 2411/2017**.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da nota de empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 59425/2017, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do empenho.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR 2ª PRC - 17722/2018, opinando pela **legalidade e regularidade** da formalização da nota de empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Empenho n.º 1373/2017 (2ª fase).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 5380/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB- JRF
SETAC. KBV-LMS/DSSM